<u>REGIÃO AUTÓNOMA</u> DA MADEIRA



Quinta-feira, 18 de Setembro de 2003



Número 178

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

ESTRELA ELÉCTRICA ELECTRODOMÉSTICOS E INSTALAÇÕES DA CALHETA, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

MIRADOURO BARES - EXPLORAÇÃO DE BARES, LDA. Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

JOSÉ CARLOS MELIM & FILHOS, LDA. Nomeação de gerentes

SEVERIM & MARTINS, LDA. **Alteração de pacto social**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRABRAVA

ANDRADE & MACEDO, LDA. Alteração de pacto social

AUTO CRESCENTE - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA. Alteração de pacto social

AUTO SÃO BENTO, LDA. **Alteração de pacto social**

JOSÉ MANUEL PESTANAFERNANDES - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

CANICENTROGOLDEN - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. Contrato de sociedade

CARTEI - MANUTENÇÃO AUTO, LDA. Contrato de sociedade FREITAS FRANÇA & VIEIRA, LDA.

Contrato de sociedade

GARCIA ORNELAS & SILVA JESUS, LDA.

Contrato de sociedade

Contrato de sociedade

HIDROGAULA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA. Contrato de sociedade

LILLEGAARD & FERNANDES - REPAROS DE CALÇADO, LDA.

MARIA INÊS & FILHO - PADARIA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

BASÍLIO & SANTOS, LDA. Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

ESTRELAELÉCTRICAELECTRODOMÉSTICOS E INSTALAÇÕES DACALHETA, LDA.

Número de matrícula: 00011/980601;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511022417;

Número de inscrição: 16, 17;

Número e data da apresentação: Ap. 01, 02/030801

Florinda Rebelo Jardim, Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foram alterados os artigos $4.^\circ$ e $7.^\circ$ que passaram a ter a seguinte redacção:

4.

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil euros dividido em duas quotas iguais de cem mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Luís Mendes Coelho e Luís Gomes da Silva.

7.°

A administração e gerência da sociedade, dispensa de caução e remunerada ou não, consoante for deliberado em assembleia geral, competirá aos sócios Luís Gomes da Silva e José Luís Mendes Coelho, sendo necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e obrigações que à mesma digam respeito.

O texto completo na sua redacção actualizado ficou depositado na pasta.

Calheta aos, 14 de Agosto de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

MIRADOURO BARES - EXPLORAÇÃO DE BARES, LDA.

Número de matrícula: 0090620030807;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511227094;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap.09/20030807

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre João Rodrigues da Silva Júnior e Rita Manuela Pestana Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 18 de Agosto de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

Asociedade adopta a firma "Miradouro Bar - Exploração de Bares, Lda." e terá a sua sede na Estrada João Gonçalves Zarco, número 12 N, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Segundo

A sociedade tem por objecto a restauração, bar e similares de hotelaria.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Rodrigues da Silva Júnior e Rita Manuela Pestana Silva.

Quarto Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral e pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Quinto Divisão e Cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Sexto Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Sétimo Convocação das assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Oitavo

Os sócios poderão efectuar a sociedade os suprimentos de que ela carecer, contudo o seu reembolso só poderá ser efectuado nas condições aprovadas para o efeito na assembleia geral.

Nono

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de oitenta mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

JOSÉ CARLOS MELIM & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 00164/280103;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511214405;

Número de inscrição: 02-Ap.011220803;

Rita Caldeira Gouveia de Brito:

Certifica que foram nomeados gerentes: Roberto Carlos Vasconcelos Melim e Gracelina de Vasconcelos Melim.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatoria do Registo Comercial de Porto Santo, 22 de Agosto de 2003.

ACONSERVADORA, Assinatura ilegível

SEVERIM & MARTINS, LDA.

Número de matrícula: 00029/030490;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511035772;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap.02/011220

Rit Gouveia Caldeira de Brito, Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 4.º do contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo, 12 de Julho de 2002.

ACONSERVADORA, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado, representado por duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia;
- e outra do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Rui Jorge Andrade Martins.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

ANDRADE & MACEDO, LDA.

Número de matrícula: 00191/110998;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511005229;

Número de inscrição: 17;

Número e data da apresentação: 06/22052003

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, A 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe, onde consta a alteração da gerência da sociedade respeitante e a consequente alteração do artigo 6.°, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

Gerência: Compete também ao não sócio, João Eduardo de Gouveia a partir de 15 de Abril de 2003.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 11 de Julho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

AUTO CRESCENTE - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 00272/01022001;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511175418; Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: 03 e 04/23052003

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, A 1.ª Ajudante:

Certifica que, foram alterados ao artigos 2.º, 3.º e 4.º do contrato, que, ficam com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 11 de Julho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Segunda Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de veículos automóveis e motociclos, suas peças e acessórios e serviços de manutenção e reparação de automóveis e motociclos.

Terceira Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e está dividido em quatro quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes, duas ao sócio António Aires Morais Ochôa, uma à sócia Maria Noélia da Silva da Câmara Reis e uma ao sócio Duarte Batista Oliveira dos Reis.

Quinta Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que desde já, são nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta dos sócios António Aires Morais Ochôa e Duarte Batista Oliveira dos Reis para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

AUTO SÃO BENTO, LDA.

Número de matrícula: 00136/980601;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511072350; Número de inscrição: 5;

Número e data da apresentação: 03 e 04/12062003

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, A 1.ª Ajudante:

Certifica que, foram alterados ao artigos 3.º e 8.º do contrato, que, ficam com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 11 de Julho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de duzentos mil euros e está dividido em duas quotas de igual valor nominal de cem mil euros, pertencentes uma ao sócio António José Abreu Correia e outra ao sócio Teodoro José Abreu da Silva.

Oitavo

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios prestações suplementares ou suprimentos onerosos, proporcionais às suas quotas desde que autorizada em assembleia geral, até o montante de duzentos mil euros.

JOSÉ MANUELPESTANAFERNANDES -SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00234/05122000;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511134380;

Número de inscrição: Av.1 á 1 e 9;

Número e data da apresentação: 01 e 02/12062003

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, A 1.ª Ajudante:

Certifica que, foram alterados ao artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato, que, ficam com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 11 de Julho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade passa a denominar-se "JOSÉ MANUEL PESTANA FERNANDES SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA." e passa a ter a sua sede ao sítio das Fontes, freguesia e Concelho da Ribeira Brava.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é do montante de dez mil euros e está representado numa única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único José Manuel Pestana Fernandes.

Quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio José Manuel Pestana Fernandes e ao não sócio Edmundo Silvestre Ferreira desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura do gerente José Manuel Pestana Fernandes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Mais declarou o segundo outorgante sob sua inteira responsabilidade, nos termos do número um, do artigo 270.ºdo Código das Sociedades Comerciais, que não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal por quotas.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

CANICENTROGOLDEN - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 01244/20030804;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511227841;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 03/20030804; Sede: Sítio da Vargem, freguesia do Caniço

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Emídio Pereira Correia, divorciado, João Agostinho Feligueira C.C. Maria de Fátima de Sousa Mendes Feligueira, comunhão adquiridos, Quirino Adelino Figueira de Faria C.C. Maria Celeste Figueiras da Siçav, comunhão adquiridos, José dos Anjos Giestas C.C. Maria Rosa da Luz Castanho Giestas, comunhão geral e José Miguel Figueira de Nóbrega C.C. Maria Gabriela Brito Peña Nóbrega, comunhão adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro

A sociedade adopta a firma "CANICENTROGOLDEN -Investimentos Imobiliários, Lda.".

Segundo

1 - A sociedade tem a sua sede ao sítio da Vargem, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

- 2 A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis e construção civil.

Quarto

A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

O capital social é de cento e vinte e cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em cinco quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros pertencendo uma a cada um dos sócios, José Emídio Pereira Correia, João Aeostinho Feligueira, Quirino Adelino Figueira de Faria, José dos Anjos Giestas e José Miguel Figueira de Nóbrega.

Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos mil euros desde que deliberado por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Sétimo

- 1 A cessão de quotas entre sócios é livre.
- 2 A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235 do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo

Décimo

Ficam desde, já nomeados gerentes com dispensa de caução todos os sócios José Emídio Pereira Correia, João Agostinho Feligueira, Quirino Adelino Figueira de Faria, José dos Anjos Giestas e José Miguel Figueira de Nóbrega.

- 2 Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente é necessário a assinatura conjunta de dois gerentes, bastando a intervenção de qualquer um deles em actos de mero expediente.
- 4 Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letrasde favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, nomeadamente a adquirir o prédio rústico e urbano ao sítio da Vargem freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, podendo, ainda e independentemente do registo do presente acto na Conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.

Santa Cruz, 21 de Agosto de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CARTEI - MANUTENÇÃO AUTO, LDA.

Número de matrícula: 01237/20030703;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511226020;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 03/20030703; Sede: Rua Dr. Francisco Pereira, número quatro, freguesia do Caniço

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Carlos Filipe Barros de Carvalho C.C. Ana Paula Vieira dos Santos Almada Carvalho, comunhão adquiridos e Francisco Sérgio Cunha Teixeira C.C. Elda Maria de Freitas Almada Teixeira, comunhão adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- A sociedade, adopta a denominação "CARTEI Manutenção Auto, Lda." e tem a sua sede à Rua Dr. Francisco Pereira, número quatro, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.°

A sociedade tem por objecto a actividade de lavagem, lubrificação, manutenção e reparação de veículos

automóveis, comércio de pneus e lubrificantes para automóveis. Estação de serviço auto.

Artigo 3.º

- 1 O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de doze mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Filipe Barros de Carvalho e Francisco Sérgio Cunha Teixeira.
- Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros a ser subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que a deliberação seja aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo 4.º

- A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Carlos Filipe Barros de Carvalho e Francisco Sérgio Cunha Teixeira, que desde já, ficam designados gerentes.
- Asociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos dois gerentes, exacto nos actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura do gerente.
- È expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e documentos similares.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínimas de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 9.°

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais conexos, designadamente adquirir quaisquer equipamentos e veículos automóveis.

Disposição transitória

Ficam desde já os gerentes autorizados a levantar o capital social da sociedade depositado na Caixa Geral de Depósitos em nome desta, para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade, e bem assim as resultantes desta escritura seu registo e publicação.

Santa Cruz, 21 de Agosto de 2003.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

FREITAS FRANÇA & VIEIRA, LDA.

Número de matrícula: 01238/20030708;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511210400;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação:01/20030708 Sede: Rua do Cravo, 10, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz

Certifica que entre José Francisco de Freitas França, solteiro, maior e José Luís Correia Vieira C.C Maria de Fátima de Freitas França Vieira, comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- A sociedade adopta a firma Freitas França & Vieira, Lda. e tem a sua sede na Rua do Cravo, 10, freguesia e concelho de Santa Cruz.
- 2 Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social

Artigo 2.º

- 1 A sociedade tem por objecto a construção geral de edifícios.
- 2 A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de cinco mi euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Francisco de Freitas França e José Luís Correia Vieira.
- Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos, sócios José Francisco de Freitas França e José Luís Correia Vieira, que, desde já, ficam designados gerentes.

2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes.

Artigo 5.°

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aossócios não cedentes em segundo.

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Santa Cruz, 21 de Agosto de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

GARCIAORNELAS & SILVA JESUS, LDA.

Número de matrícula: 01242/20030718;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511227574;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 06/20030718 Sede: sítio do Vale Paraíso, freguesia da Camacha

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre João Luís Fernandes da Silva de Jesus C.C. Elisabete Gomes de Freitas Jesus, comunhão geral e João Tito Garcia de Ornelas c.c. Maria Delta Gonçalves Fernandes de Ornelas, comunhão adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Garcia Ornelas & Silva Jesus, Lda.".

Segundo

- A sede da sociedade é na plataforma número um do Parque Empresarial da Camacha, sítio do Vale Paraíso, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.
- A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de caixilharias de alumínio e vidro, comércio por grosso e retalho de materiais de construção, construção de edifícios, obras públicas e particulares.

Quarto

- O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

O capital social é de cinco mil euros dividido em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros ao sócio João Luís Fernandes da Silva de Jesus, e
 - uma do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros ao sócio João Tito Garcia de Ornelas.

Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Sétimo

- A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.
- A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuar com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Décimo

- 1 Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, todos os sócios João Tito Garcia de Ornelas e João Luís Fernandes da Silva de Jesus.
- A sociedade obriga-se: a assinatura conjunta dos dois actuais sócios gerentes nomeados, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles.
 - Pela conjunta dos dois actuais sócios a) gerentes nomeados, podendo, em deles. Pela assinatura de procurador, no âmbito dos
 - b) poderes que lhe forem atribuídos.
 - Pela assinatura de um só gerente, a quem c) tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto ou certa e determinada categoria de negócios.

Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo segundo

- 1 As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da comarca onde se situe a sede social.

Disposições transitórias

- A sociedade assume todas as despesas inerentes à a) sua constituição.
- A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o b) depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados. A sociedade em referência tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equipara número P 511227574 código 28120.

Santa Cruz, 21 de Agosto de 2003

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

HIDROGAULA- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 01233/20030627;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511228201;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 01/20030627; Sede: sitio da Faia Achada de Cima freguesia de Gaula

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Fernando Albino Martins Peixoto C.C. Ana dos Santos de Freitas Pereira Peixoto, comunhão adquiridos e Fernando Jorge Morais Clemente Teixeira, C.C. Ana Maria de Moura Baptista Clemente Teixeira, comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- A sociedade adopta a firma "Hidrogaula Materiais de Construção, Lda." e tem a sua sede no sitio da Faia Achada de Cima freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.
- 2 Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a retalho de materiais de bricolage, ladrilho, equipamento sanitário e materiais de construção.
- 2 A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimita, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando Albino Martins Peixoto e Fernando Jorge Morais Clemente Teixeira.

Artigo 4.º

- 1 A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Fernando Albino Martins Peixoto e Fernando Jorge Morais Clemente Teixeira que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

Artigo 5.°

Acessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 6.º

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios da sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 8.º

- 1 Poderão ser exigidas aos sócio prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- Qualquer sócio poderá fazer suprimentos á sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 10.°

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depositada na "Banco Comercial Português, S.A. (Atlântico)", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Santa Cruz, 21 de Agosto de 2003.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

LILLEGAARD & FERNANDES - REPAROS DE CALÇADO, LDA.

Número de matrícula: 01243/20030722;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511228155;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 01/20030722;

Sede: Caniço Shopping Center, sítio da Azenha, freguesia do Caniço

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Maria Lina Fernandes Carreira Lillegaard c.c. Thorleif Johan Lillegaard, comunhão adquiridos e Maria Inês Fernandes, viúva, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma "Lillegaard & Fernandes
 -Reparos de Calçado, Lda." e tem a sua sede no
 Caniço Shopping Center, sítio da Azenha, freguesia
 do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a reparação de calçado, outros artigos de couro, roupas e outros bens pessoais e domésticos.

Artigo 3.º

- O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros e está dividido em duas quotas, nos valores nominais:
 - uma de sete mil euros, pertencente à sócia Maria Lina Fernandes Carreira Lillegaard e
 - outra de três mil euros, pertencente à sócia Maria Inês Fernandes.
- 2 Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.
- 3 A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

Artigo 4.º

- 1 A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida à sócia Maria Lina Fernandes Carreira Lillegaard, que, desde já, fica designada gerente.
- 2 A sociedade vincula- se com a intervenção da gerente.

Parágrafo único - É expressamente proibido à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e documentos similares.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.°

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

- 1 A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.
- 2 Se mais de um sócio quiser preferir, a quota será distribuída entre eles na proporção das que então possuírem.

Artigo 8.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 9.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais conexos.

Artigo 10.º

- 1 A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá ainda amortizar quotas nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
 - b) Quando uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento e autorização prévia da sociedade;
 - c) Quando for arrolada, arrestada, penhorada ou, de qualquer modo, apreendida judicial ou administrativamente uma quota social;
 - d) Ter havido cessão de quotas com violação ao disposto na clausula anterior;
 - e) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- O preço da amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.
- 3 As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos mediante o pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

Artigo 11.º

A sociedade deliberará, por maioria simples, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 12.º

A dissolução da sociedade por deliberação dos sócios ou por motivos que implicitamente o determinem, igualmente determina que os haveres sociais, tanto as obrigações do passivo como o activo, sejam adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no "Banco Comercial Português, S.A.", para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Santa Cruz, 21 de Agosto de 2003.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

MARIAINÊS & FILHO - PADARIA, LDA.

Número de matrícula: 01241/20030716; Número de identificação de pessoa colectiva: P511227833; Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 07/20030716; Sede: sítio das Beatas, freguesia de Gaula

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Maria Inês de Freitas Basílio, divorciada e Hugo Nuno Freitas Félix, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma "Maria Inês & Filho -Padaria, Lda." e tem a sua sede ao sítio das Beatas, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.
- 2 Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.°

A sociedade tem por objecto a actividade de fabricação e comercialização de pão.

Artigo 3.º

- 1 O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Inês de Freitas Basílio e Hugo Nuno Freitas Félix.
- 2 Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros a ser subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que a deliberação seja aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo 4.º

- 1 A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios, Maria Inês de Freitas Basílio e Hugo Nuno Freitas Félix que desde já, ficam designados gerentes.
- 2 A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos dois gerentes.
- 3 É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos, ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e documentos similares.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 9.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais conexos, designadamente adquirirem quaisquer equipamentos e veículos automóveis.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Santa Cruz, 21 de Agosto de 2003.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE **SANTANA**

BASÍLIO & SANTOS, LDA.

Número de matrícula: 001781030822:

Número de identificação de pessoa colectiva: 511227752;

Número de inscrição: 1 - Ap. 01/030822; Isabel Maria Feliciano Camilo Ribeiro, 2.ª Ajudante:

Certifico que foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, com os artigos n.º 1 a 9, que se seguem.

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "BASILIO & SANTOS, LDA." e tem a sua sede no sítio das Queimadas e Fontes, freguesia e concelho de Santana.

Artigo 2.°

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos; comércio por grosso de peixe; bar-snack bar e similares; exploração de estabelecimentos comerciais e industriais.

Artigo 3.º

O capital social, integralente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, que pertencem:

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio Teodoro Basilio da Encarnação Fernandes; e
- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio, Paulo Jorge Nunes dos Santos.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo segundo - A gerência fica autorizada a deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 5.º

No caso de cessão onerosa de quota a favor de estranhos é atribuída aos sócios não cedentes o direito de preferencia a exercer nos termos gerais.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos.

Falência, insolvência ou interdição de sócio;

Arresto, penhora ou quaisquer outras providências cautelares ou vendas judiciais. Parágrafo único - O preço da amortização será o que

resultar do último balanço.

Artigo 7.°

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 8.º

A sociedade poderá exigir dos sócios a realização deprestações suplementares até o montante de cinquenta mil euros.

Artigo 9.º

A sociedade entrará imediatamente em actividade, ficando, desde,já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de instalação da sociedade, da presente escritura e dos registos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 2 de Setembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€	15,04 cada	€	15,04;
Duas laudas	€	16,47 cada	€	32,94;
Três laudas	€	27,06 cada	€	81,18;
Quatro laudas	€	28,84 cada	€	115,36;
Cinco laudas	€	29,92 cada	€ 1	149,60;
Seis ou mais laudas	€	36,36 cada	€ :	218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;	
Duas Séries		€ 24,28;	
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;	
Completa	€ 68,46	€ 34,23.	
Completa	€ 68,46	€ 34,23.	

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02